



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**Pregão Presencial nº19/2021 SRP
Processo Administrativo nº2021007994**

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 80, Cinquentenário, Belo Horizonte / MG, CEP: 30570-040, Telefone (31) 3342 – 2237, vem, respeitosamente, à presença da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, por seu representante legal, inconformada, *data vênia*, **com especificações relacionadas ao item 189 (máscara de proteção n95/PFF2)**, apresentar, a tempo e modo hábeis, **IMPUGNAÇÃO**, conforme as determinações da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Do cabimento e da tempestividade da impugnação

A presente impugnação de edital deve ser apreciada pelo referido órgão público, pois apresenta os pressupostos de admissibilidade, quais sejam a tempestividade e o cabimento.

O presente documento é no sentido de realizar a solicitação para acréscimo da exigência do Certificado de Aprovação (C.A), emitido pelo Ministério do Trabalho e que atesta a qualidade e segurança dos EPIs (equipamentos de proteção individual), sendo de extrema importância aos destinatários das máscaras.

Verificamos que ao longo do instrumento convocatório exigiu-se a apresentação do CA (Certificado de Aprovação) no Ministério do Trabalho, mas apenas para os itens 176, 177, 178 e 179. **O presente recurso tem o objetivo de fazer constar a referida exigência também para o item 189, o respirador facial.**

Os detalhes técnicos e jurídicos serão expostos a seguir.

Da necessidade de apresentação do C.A (Certificado de Aprovação)

O Certificado de Aprovação (CA) é um certificado de garantia dado pelo Ministério do Trabalho e Emprego garantindo a qualidade do EPI em questão, comprovando que este equipamento foi devidamente testado e está apto para comércio e uso.

Antes de ser destinado á comercialização, todo equipamento de proteção deve passar por testes de conforto, resistência, durabilidade, etc. É um processo que deve ser realizado pelas empresas fabricantes e/ou importadoras de EPI's.

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

Após ser aprovado nestes testes por laboratórios credenciados, o EPI, recebe o Certificado de Aprovação, ou seja, o CA é a garantia de que o EPI que você está fornecendo aos trabalhadores é de qualidade e será efetivo na hora de protegê-lo.

Sobre a necessidade e a obrigatoriedade da comercialização de EPIs assim dispõe a CLT:

Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Outro ato normativo que define as diretrizes e normas aplicáveis aos EPIS e ao Certificado de Aprovação é a NR 06 – Norma Regulamentadora 06 – Equipamentos de Proteção Individual, EPI. O Certificado de Aprovação (CA) é a garantia de que o EPI é de qualidade, testado e aprovado por laboratórios e está de acordo com as normas exigidas pela legislação brasileira. Assim sendo, o CA é de suma importância tanto para quem comercializa EPI's, quanto para empregadores que os fornecem e para os trabalhadores que fazem seu uso diário.

Nesse contexto, tendo em vista a previsão legal e a necessidade de contratação de equipamentos que apresentem máxima segurança e eficiência, **faz-se necessária a exigência da apresentação do Certificado de Aprovação (CA) do respirador facial.**

Tendo em vista os fatos e fundamentos de direito expostos, pede-se:

1. Que a Comissão de Licitação acrescente ao edital, relativamente ao item 189 (máscara de proteção), a exigência de apresentação do Certificado de Aprovação (C.A), que é o de competência do Ministério do Trabalho, considerando que se tratam de Equipamentos de Proteção Individual e por força da CLT devem obrigatoriamente serem comercializados mediante a comprovação de tal condição.
2. Que a presente impugnação seja analisada e acolhida, para que o certame licitatório se desenvolva com exigências mais coerentes entre si, tendo em vista o objeto da licitação e suas particularidades.
3. Que a resposta ao presente pleito seja feita de forma fundamentada, em atenção ao princípio da motivação, essencial para o correto funcionamento de nossa legislação pátria, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 9.784/91, que regula o processo administrativo federal.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

**RUA ANTONIO GRAVATÁ Nº 132 BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS. CEP: 30.570-040
TELEFONE: (031) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@bol.com.br**